



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 490/2021 - AGRODEFESA

Constitui Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da bovinocultura/bubalinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal – Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 10, de 3 de março de 2017, art. 89, que estabelece a necessidade de criação das **Comissões Estaduais de Combate à Brucelose e à Tuberculose**, com representação do setor produtivo;

Considerando os índices de prevalência da brucelose e tuberculose bovina no Estado de Goiás, demonstrados por meio de estudos técnico-científicos e, a necessidade de se buscar a melhoria da condição sanitária do rebanho goiano frente às enfermidades;

Considerando a conveniência de se estabelecer Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT para combate a estas zoonoses no estado de Goiás, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de atendimento às exigências sanitárias pela cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, com vistas à manutenção e ampliação de novos mercados consumidores dos produtos goianos;

Considerando, por fim, o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados, resolve:

Art. 1º Instituir a **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO**, com as seguintes atribuições:

I - colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;

II - auxiliar nas campanhas de educação sanitária junto à cadeia produtiva da bovinocultura e bubalinocultura;

III - auxiliar nas políticas públicas estaduais para a viabilização dos procedimentos de combate às doenças e na elaboração, implementação e manutenção de fundos financeiros para indenização do produtor rural cujos animais sejam abatidos devido ao diagnóstico de brucelose ou tuberculose;

IV - participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;

V - propor, elaborar, monitorar e avaliar os resultados obtidos no Plano de Ação para enfrentamento da brucelose e tuberculose no Estado de Goiás;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A **CECBT/GO** tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A **CECBT/GO** é composta pelas seguintes instituições:

I - um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);

II - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA);

III - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás (EMATER-GO);

IV - um representante e seu respectivo suplente da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás (SFA-GO/MAPA);

V - um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC

VI - um representante e seu respectivo suplente da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ-UFG);

VII - um representante e seu respectivo suplente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO);

VIII - um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO);

IX - um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

X - um representante e seu respectivo suplente da Associação de Buiatria de Goiás/Distrito Federal;

XI - um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana dos Empresários Revendedores de Produtos Agropecuários (AGERPA);

XII - Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Goiás (SINDICARNE);

XIII - Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás (SINDILEITE).

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato do presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O presidente da **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros da **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT no Estado de Goiás.

Art. 6º A **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO
Presidente em Substituição
Decreto de 22/06/2021 - DOE/GO Nº 23.577



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022286929** e o código CRC **12E1FA4B**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066005741



SEI 000022286929



(horário de Brasília-DF), do dia **11/08/2021**, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos necessários, e serviços de operacionalização da solução, a fim de atender as necessidades administrativas da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, pelo período de 12 (doze) meses, em regime de execução por empreita de preço global, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, relativo ao Processo nº 2021.1760.400.1169, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decretos Estaduais nº 9.666/2020 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.gov.br e www.sic.go.gov.br.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira - 5º andar, Ala Oeste - Centro

CEP 74.015-908 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3201-5558

E-mail: compras.sic@goias.gov.br

Ana Carolina Fraissat Faria Mamede

Pregoeira

Protocolo 245600

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2020

Processo: 202012404000131

Objeto: tem como objeto: i) a prorrogação da vigência do Contrato nº 09/2020, em **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; ii) a alteração na forma de execução em decorrência da modificação do Termo de Referência, para melhor adequação técnica, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e; iii) o acréscimo de R\$ 229.362,48 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, equivalente a **16,94%** sobre o valor original do contrato, com fundamento no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CNPJ Nº: 21.502.731/0001-05 - **NOAH ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.582.761,84 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: entre **29.07.2021** e **28.07.2023**.

Protocolo 245663

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 201312404001618 e, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação visando o pagamento da contribuição associativa para a Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.446.062/0001-15, para que a Emater continue filiada à referida Associação, pelo período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

A ASBRAER é a entidade representativa, em âmbito nacional, dos 27 (vinte e sete) órgãos e entidades oficiais de Ater e tem o escopo de intermediar a viabilização de recursos, inclusive financeiros,

juntamente aos órgãos federais e organismos internacionais, visando o desenvolvimento e o fomento das atividades de Ater, sendo parte integrante da política nacional de Ater.

Acerca do preço, insta destacar que se trata de uma contribuição associativa, de cunho geral, cobrada indistintamente dos órgãos e entidades associadas, cujos valores são estabelecidos e reajustados por meio de Assembleia.

Antelmo Teixeira Alves

Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural referente ao pagamento da contribuição associativa à ASBRAER, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Goiânia, 12/07/2021

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente da Emater

Protocolo 245590

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA

Portaria 490/2021 - AGRODEFESA

Constitui Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições

legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.550, de 08 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa;

Considerando a importância da bovinocultura/bubalinocultura goiana para a economia do Estado;

Considerando a Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.652 de 06 de setembro de 2002;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 27, de 17 de julho de 2017, que implementa o Programa de Avaliação da Qualidade e Aperfeiçoamento dos Serviços Veterinários Oficiais das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e suas diretrizes gerais no âmbito da saúde animal - Quali-SV, em especial o art. 4º, item III - interação com as partes interessadas;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 10, de 3 de março de 2017, art. 89, que estabelece a necessidade de criação das **Comissões Estaduais de Combate à Brucelose e à Tuberculose**, com representação do setor produtivo;

Considerando os índices de prevalência da brucelose e tuberculose bovina no Estado de Goiás, demonstrados por meio de estudos técnico-científicos e, a necessidade de se buscar a melhoria da condição sanitária do rebanho goiano frente às enfermidades;

Considerando a conveniência de se estabelecer Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT para combate a estas zoonoses no estado de Goiás, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com a efetiva participação de entidades públicas e privadas;

Considerando a necessidade de atendimento às exigências sanitárias pela cadeia produtiva de bovinos e bubalinos, com vistas à manutenção e ampliação de novos mercados consumidores dos produtos goianos;



Considerando, por fim, o Decreto Federal nº 9.759 de 11 de abril de 2019 que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, onde os comitês entram como conceito de colegiados, resolve:

Art. 1º Instituir a **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO**, com as seguintes atribuições:

I - colaborar com os órgãos e entidades oficiais de defesa sanitária animal na elaboração e desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;

II - auxiliar nas campanhas de educação sanitária junto à cadeia produtiva da bovinocultura e bubalinocultura;

III - auxiliar nas políticas públicas estaduais para a viabilização dos procedimentos de combate às doenças e na elaboração, implementação e manutenção de fundos financeiros para indenização do produtor rural cujos animais sejam abatidos devido ao diagnóstico de brucelose ou tuberculose;

IV - participar de atividades e treinamentos técnicos envolvidos no Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PECEBT;

V - propor, elaborar, monitorar e avaliar os resultados obtidos no Plano de Ação para enfrentamento da brucelose e tuberculose no Estado de Goiás;

VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A **CECBT/GO** tem caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A **CECBT/GO** é composta pelas seguintes instituições:

I - um representante e seu respectivo suplente da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);

II - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA);

III - um representante e seu respectivo suplente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás (EMATER-GO);

IV - um representante e seu respectivo suplente da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás (SFA-GO/MAPA);

V - um representante e seu respectivo suplente do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás - FUNDEPEC

VI - um representante e seu respectivo suplente da Escola de Veterinária e Zootecnia da Universidade Federal de Goiás (EVZ-UFG);

VII - um representante e seu respectivo suplente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO);

VIII - um representante e seu respectivo suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO);

IX - um representante e seu respectivo suplente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás (FAEG) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);

X - um representante e seu respectivo suplente da Associação de Buiatria de Goiás/Distrito Federal;

XI - um representante e seu respectivo suplente da Associação Goiana dos Empresários Revendedores de Produtos Agropecuários (AGERPA);

XII - Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Goiás (SINDICARNE);

XIII - Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás (SINDILEITE).

Art. 3º Os órgãos e as entidades mencionadas no artigo anterior indicarão os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por ato do presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.

Art. 4º O presidente da **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** será eleito pelos seus pares, com mandato de 02 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 5º Os membros da **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** não perceberão qualquer remuneração pelas atividades desenvolvidas, sendo, porém, seus trabalhos considerados relevantes para o desenvolvimento do Programa Estadual de Controle e Erradicação

da Brucelose e Tuberculose - PECEBT no Estado de Goiás.

Art. 6º A **Comissão Estadual de Combate à Brucelose e à Tuberculose no Estado de Goiás - CECBT/GO** expedirá o seu regimento interno.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO

Presidente em Substituição

Decreto de 22/06/2021 - DOE/GO Nº 23.577

Protocolo 245570

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -
AGRODEFESA

Portaria 494/2021 - AGRODEFESA

Instituir Comissão de Inventário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Inventário nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa nº 005, de 30 de agosto de 2019, com as seguintes atribuições:

I - receber das setoriais de patrimônio as Fichas de Apuração de Inventário, contendo a relação dos bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis registrados em sistema pertencentes ao acervo patrimonial;

II - expedir termo de abertura de inventário no qual definirá a data de abertura, o planejamento de suspensão das movimentações, o cronograma de execução nas localizações das unidades administrativas e os respectivos auditores;

III - realizar o inventário anual cumprindo o cronograma e atividades preestabelecidas no planejamento realizado pela setorial de patrimônio;

IV - acompanhar as atividades desempenhadas pelos responsáveis pela auditoria do patrimônio, assim como os prazos de início e fim da realização do levantamento físico dos bens móveis;

V - receber as Fichas de Apuração de Inventário preenchidas pelos auditores e encaminhá-las à setorial de patrimônio para atualização dos bens patrimoniais no SPMI;

VI - propor à setorial de patrimônio os procedimentos a serem realizados, visando regularizar as divergências constatadas nos bens patrimoniais móveis, sempre que preciso;

VII - expedir termo de encerramento de inventário, contendo os resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos bens móveis tangíveis e intangíveis em uso, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão de Inventário e encaminhado para conhecimento e ratificação do Secretário de Estado da Administração.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do ano de 2019 dos bens tangíveis móveis e intangíveis da Agência Goiana de Defesa Agropecuária, os seguintes servidores:

- Rainero de Lima e Silva Queiroz, CPF: 845.176.971-34, Fiscal Estadual Agropecuário, que a presidirá;

- Sônia Mendanha Borges, CPF: 566.761.661-00, Assistente de Gestão Administrativa;

- Vinicius Lima Teixeira - CPF: 790.386.971-04, Assessor A3;

- Anderson Augusto da Silva - CPF: 495.751.471-20, Assessor A7.

Art. 3º Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativa da Agrodefesa, que sejam oferecidas à Comissão Permanente de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 476/2020 000015328541.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO PAULO COELHO

Presidente em Substituição

Decreto de 22/06/2021 - DOE/GO Nº 23.577

Protocolo 245572